



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N° 396 DE 1990.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1991!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1991 e do planp plurianual 1991 à 1993.

ART.2º:- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira:

PARÁGRAFO ÚNICO- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando, este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;
- V - a importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 396 /90

- 02 -

ART.3º:- O orçamento anual do município, estima rá obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados à Câmara Municipal;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100º e §§, da Constituição Federal;
- IV - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.

ART.4º:- Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

ART.5º:- A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando, este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

ART.6º:- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º:- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 396 /90

- 03 -

§ 2º:- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ART.7º:- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

ART.8º:- O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ART.9º:- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Departamento Urbano e Secretarias Municipais, terão suas fontes orçadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

ART.10º:- A Prefeitura Municipal executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, (terão preferência os investimentos em fase de execução), assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) - revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;
- c) - treinamento de recursos humanos;
- d) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- e) - plano de cargos e salários dos Servidores Municipais;
- f) - aquisição de veículos para Secretaria e Departamentos e Gabinete do Prefeito;
- g) - criação da Previdência Municipal;
- h) - instalações de telefones no interior do Município;
- i) - construção de Postos Fiscais;
- j) - aquisição e instalação de Sistema de Informática;
- l) - aquisição de Tratores e equipamentos;
- m) - criação e estruturação da Guarda Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 396/90

- 04 -

- n) - aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias Municipais;
- o) - criação do cargo "em comissão" de Auditor Interno do Município;
- p) - construção do Centro Administrativo Municipal e ampliação das instalações da Câmara Municipal;
- q) - reforma nas instalações elétricas e telefônicas do atual Centro Administrativo;
- r) - Convênios com Órgãos Estaduais e Federais na área de Planejamento e Finança;
- s) - construção de pequenos armazéns comunitários no interior.

II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) - criação e instalação de uma Escola profissionalizante, Agro-Técnica, nível 2º Grau, com cooperação técnica e Recursos Humanos na Esfera Federal ou Estadual;
- c) - distribuição de merenda escolar e manutenção de serviços conveniados;
- d) - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- e) - ampliação e reforma da Biblioteca Municipal e renovação do seu acervo;
- f) - reforma de prédios e instalações das Escolas Municipais;
- g) - aquisição de móveis e utensílios para as Escolas Municipais;
- h) - ampliação das Escolas Municipais;
- i) - ampliação das Escolas Estaduais do Município;
- j) - convênios para manutenção de Creches e Pré Escola;
- l) - construção de 03 (três) Escolas Municipais no Perímetro Urbano;
- m) - construção e instalação do prédio do Museu Municipal e do Memorial dos pioneiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N° 396/90

205 -

- n) - aquisição de equipamentos e materiais para o Teatro Municipal "Heitor Villa Lobos";
- o) - aquisição de veículos para transporte de alunos;
- p) - criação da Horta Comunitária - modelo (Projeto Horta-Piloto);
- q) - convênios com Órgãos Técnicos, Estadual e Federal (Assistência Técnica);
- r) - construção de mini-quadradas no perímetro urbano e no interior do município;
- s) - construção de praças esportivas e parques infantis;
- t) - reforma e ampliação e aquisição de materiais do Ginásio de Esportes;
- u) - construção da pista de atletismo, arquibancadas, estacionamento e instalações elétricas no Estádio Municipal;
- v) - ampliação e remodelamento com instalações da pista de Motocross;
- x) - construção do Parque Aquático e Ecológico;
- z) - construção do Horto e Viveiro Municipal;
- a' - ampliação do Presídio Municipal;
- b' - convênios de cooperação com o Poder Judiciário e Secretaria de Segurança Pública;
- c' - convênios com Universidades Estaduais e Federais, para o desenvolvimento da Educação - 3º Grau;
- d' - convênios para instalação da APAE;
- e' - reforma e ampliação das Unidades de Saúde existentes;
- f' - construção de Unidades de Saúde;
- g' - aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde;
- h' - ampliação dos atuais prédios dos Postos de Saúde Municipal;
- i' - convênio com o SUS e programas de vacinações;
- j' - aquisição de equipamentos e unidades móveis para os Postos Médicos Odontológicos;
- l' - drenagem, pavimentação e construção de galerias de águas pluviais e saneamento básico da cidade;





LEI Nº 396 /90

- 06 -

m' - convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

n' - expansão da rede elétrica na cidade e no interior;

o' - expansão da rede de água na cidade e no interior;

p' - construção de poços semi e artesianos;

áqua;

q' - captação, tratamento e distribuição de água;

r' - instalação de antenas parabólicas no interior;

s' - construção de asilo, orfanato e albergue;

t' - construção de casas populares, incluídas desapropriações, distribuição de lotes, urbanização e materiais de construção;

u' - mutirão para construção e recuperação de casas populares;

v' - convênios para assistência médica à Servidores;

x' - edificação e instalação de Centros Comunitários;

z' - recuperação da margem da BR-158 no perímetro urbano, (arborização e construção de praças e trevos com ajardinamento nas entradas da cidade);

III - ECONÔMICO

a) - abertura e manutenção de estradas municipais (perímetro urbano, sub-urbano e rural);

b) - aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

c) - abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e construção de micro-bacias em propriedades de pequenos agricultores;

d) - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

e) - formação do cinturão verde;

f) - construção, ampliação da estrutura da feira livre com cobertura metálica;

g) - instalação de Lavanderias Comunitárias nos bairros e periferias;

h) - construção do Parque de Exposições, recintos de Leilões;





LEI Nº 396 /90

- 07 -

i) - ampliação e aquisição de equipamentos de TV;

j) - promoção e exposição agro-pecuária;

l) - construção de bueiros, cancelas e pontes no interior;

m) - ampliação do Parque, das máquinas, equipamentos e da Oficina Mecânica;

n) - aquisição de caminhões, veículos e maquinários para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

o) - promoção de festas populares, feiras artesanais, juninas e as da Padroeira e as de Bairros e Distritos;

p) - fomento ao desenvolvimento econômico do Município;

q) - publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

r) - recolocação por permuta ou alienação de áreas para o Distrito Industrial, sua criação e instalação através de Lei;

s) - construção do aterro sanitário municipal;

t) - reforma e pavimentação da pista do futuro Aeroporto Municipal;

u) - construção do mini-zoológico municipal;

v) - construção de ciclo-via na BR-158 no perímetro urbano;

x) - construção de instalações definitivas para o Centro Social;

z) - aquisição de materiais e equipamentos móveis para o Centro Social;

a' - instalação de telefone no Centro Social.

IV - URBANO

a) - prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade;

b) - pavimentação de ruas e avenidas da cidade, através de contribuição de melhoria;

c) - construção de meio-fios e sargentas;

d) - construção de praças e jardins;

e) - drenagem de águas pluviais da cidade;

f) - abertura de ruas e avenidas;





LEI Nº 396 /90

- 08 -

g) - instalação de sinalização de transito e de semáforos;

h) - construção da Rodoviária Municipal;

i) - construção do Matadouro Municipal;

j) - aquisição de equipamentos para asfalto;

l) - consórcio com empresas de iniciativa privada para instalação de micro-usinas geradoras de energia elétrica;

m) - construção de um porto ou atracadouro às Margens do Rio das Mortes;

n) - construção e abertura da Avenida Perimetral margeando o Rio das Mortes;

o) - incentivo para o desenvolvimento do Turismo local;

p) - obras de iluminação pública, nos acessos da cidade, trevos e avenidas no Setor Urbano;

q) - construção de currais municipal nos acessos à cidade;

r) - instalação do Laboratório de análises agro-técnicas e sanidade animal;

s) - criação de reservas ecológicas no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

ART.11º: - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, equilíbrio unidade e exclusividade.

§ 1º: - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º: - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 396 /90

- 09 -

ART.12º:- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART.13º:- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes casos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte cinco por cento);
- b) - o pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento), quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;
- c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar;

I - 8% (oito por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

ART.14º:- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Mais Vida para Nova Xavantina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 396 /90

- 10 -

ART.15º:- Caberá a Assessoria de Planejamento e ao Departamento Financeiro do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretariado e Diretores de Departamentos para ser discutido o orçamento anual.

ART.16º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.17º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 13 de agosto de 1990

[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

[Handwritten text: Sancionado em 04/08/90]

[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 396
Liv 005
Fls 50 a 56
Data 13/8/90
Termos
Of. do Gabinete

